

EMENDA SUPRESSIVA

00002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 269, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera as Leis nºs 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras; 10.768, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA; 10.862, de 20 de abril de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN; 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais, denominadas Agências Reguladoras; 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; cria cargos na Carreira de Diplomata, no Plano de Cargos para a Área de Ciência e Tecnologia, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG; autoriza a prorrogação de contratos temporários firmados com base no art. 81-A da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e no art. 30 da Lei nº 10.871, de 2004; e dá outras providências.

Altera o Art. 4º da MP 269/2005:

(...)

"Art. 4º A Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

(...)

20-C - Supressão integral do artigo."

Justificativa

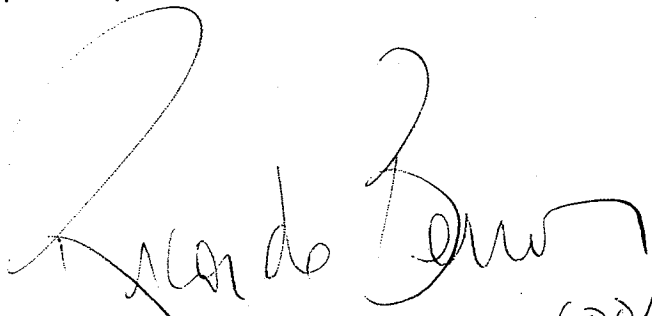
Considerando as atividades desenvolvidas pelas Autarquias Especiais, denominadas Agências Reguladoras, serem, em sua grande maioria, desenvolvida por Gestão de Processos, onde a interação e complementariedade entre as carreiras são fatores essenciais ao cumprimento dos objetivos da instituição;

Considerando a política adotada pela Administração Pública Federal, no âmbito de outros órgãos, tais como: DNPM, SUSEP, CVM, MPOG, IBAMA, BANCO CENTRAL, etc... onde se aplica a isonomia de remuneração entre cargos e carreiras;



Considerando ainda, a disparidade remuneratória acentuada entre os cargos de nível superior - Especialista em Regulação e Analista Administrativo -, e de nível médio - Técnico em Regulação e Técnico Administrativo -, a partir da vigência desta Medida Provisória, tornando difícil a gestão de recursos humanos e comprometendo, inclusive, a qualidade dos serviços prestados à sociedade, objetivo maior dos órgãos reguladores;

Apresento emenda ao texto da Medida Provisória 269/2005, com o objetivo de corrigir tais distorções entre estes profissionais imprescindíveis e de igual relevância ao funcionamento das Autarquias Especiais, denominadas Agências Reguladoras.


DEP. RICARDO BARROS (PP/PR)

